



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **JUSTIFICATIVA**

(Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 26º da Lei Federal nº 8.666/93).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-006/2020-SMS.  
PROCESSO Nº 062020003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EPIS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

#### **1. JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação para contratação direta por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe foi devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, que a aduz o seguinte:

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) são de extrema importância para a segurança dos funcionários que exercem atividades em hospitais, servidores que exercem suas atividades nos postos de saúde e laboratórios.

Bem como os que exercem atividades nos centros de análises clínicas que possuem elevado risco de contaminação, uma vez que suas atividades envolvem a manipulação de produtos químicos, fluidos corporais e contato com materiais perfurocortantes, fluidos corporais e sangues, expostos a várias situações de riscos físicos, biológicos, químicos, exigem equipamentos seguros e específicos para o exercício de suas atividades, como aventais, toucas, luvas, máscaras cirúrgica e óculos de proteção, itens de uso obrigatórios em ambientes hospitalares.

Assim, o objeto justifica-se a suprir a carência de equipamentos de proteção individual aos servidores destas categorias, permitindo maior conforto e segurança aos profissionais que atuam em atividades específicas e necessitam da utilizam destes equipamentos em suas atividades.

Nesse sentido, visando atender a demanda interna do setor solicitante, por se tratar de objeto comum aos Órgãos e Entidades Municipais, será mapeada demanda relativa à necessidade de aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a prevenção aos acidentes de trabalho, a fim de garantir a segurança e a saúde dos servidores e pacientes a serem atendidos conforme necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Quanto ao critério de escolha do fornecedor, a Ordenadora de Despesas, justifica conforme os § 2º e § 3º do Art. 4º-E da lei 13.979/2020, vejamos:

(...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

conforme, no caso em tela, verificou-se plenamente justificável a inexistência de cotação em 03 orçamentos diferenciados, posto que, a urgência da necessidade do objeto e a única empresa que se dispôs a pronta entrega do objeto, atendendo ao pleito inicial exarado pela Coordenadoria do Centro de Referência, recebido no dia 13 de abril de 2020, e após a devida justificativa para cotações, constatou-se que a empresa A.R. GONÇALVES EIRELI, CNPJ 22.802.226/0001-49, sediada na Av Governador Aloisio Chaves, 40, Nova Tucurui, Tucurui, PA, CEP 68456-590, Brasil, apresentou proposta e disponível a pronta entrega diante da urgência no valor total de R\$ 63.328,03 (sessenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais e três centavos). na proposta apresentada, já abarca os custos decorrentes como: contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas, seguros, e outros encargos acessórios decorrentes do fornecimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:**

Conforme a Secretaria Municipal de Saúde de Baião a empresa apresentou os valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI
01	MASCARA PROTECAO PFF2 N95	UND.	270	45,00
02	MASCARA DESC. BRANCA C/ ELASTICO C/50	UND.	200	9,45
03	AVENTAL MANGA LONGA C/ 10 10UN	UND.	190	40,00
04	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTEVEL, TAMANHO P	UND.	300	24,90
05	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CX C/100 UNID	UND.	350	24,90
06	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G CX C/100 UNID	UND.	150	24,90
07	ALCOOL 70% ETILICO 1 LT	UND.	420	12,74
08	ALCOOL GEL 70% 5LT	UND.	40	144,00
09	TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL BRANCA COM ELASTICO PCT C/ 100	UND.	30	11,90
10	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% INPM GEL, 1L	UND.	240	14,40
11	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BL 7,0MM	UND.	150	5,15
12	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BL 7,5MM	UND.	150	5,15
13	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BL 8,0MM	UND.	150	5,15
14	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BL 8,5MM	UND.	150	5,15
15	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 7,5	UND.	300	2,50
16	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0	UND.	300	2,50
17	LUVA CIRURGICA ESTERILI N7,0	UND.	300	2,50
18	ESPARADRAPO 10 X 4,5 UNID	UND.	133	11,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei nº 8.666/1993.

Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, o Ordenador do Fundo Municipal de Saúde justificou a compra e preço, por conseguinte a ser pago. e após a devida justificativa para cotações, constatou-se que a empresa A.R. GONÇALVES EIRELI, CNPJ 22.802.226/0001-49, sediada na Av Governador Aloisio Chaves, 40, Nova Tucuruí, Tucuruí, PA, CEP 68456-590, Brasil, apresentou proposta e disponível a pronta entrega diante da urgência do objeto, no valor total de R\$ 63.328,03 (sessenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais e três centavos).

#### 5. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. **As minutas** de editais de licitação, bem como as **dos contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

#### 6. CONCLUSÃO:

*Ex positis*, a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c artigo 26, inciso III da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, conclui que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios.

Portanto, ainda que o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Baião, 20 de abril de 2020.

*Márcia Kely Lopes Costa*

Presidente da CPL

Márcia Kely Lopes Costa

Portaria n.º 004/2019 - SMS